

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RR

Decisão nº 27421634/2023-DELEMIG/DREX/SR/PF/RR

Processo: 08485.000805/2023-64

Assunto: Decisão - Art. 7°, IN 198/2021-DG/PF

- 1. Tratam-se de 139 (cento e trinta e nove) autos de infração aplicados em face de imigrantes, em virtude de furtarem-se ao controle migratório na entrada ou saída do território nacional, cuja ciência da autuação de seu na data de sua lavratura (vide relação de autuados, respectivo número do auto de infração e número do processo SEI na Informação 26655275).
- 2. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de defesa prévia, sem pagamento das GRUs respectivas e sem solicitação de refúgio por parte dos autuados.
- 3. Sendo assim, consideram-se revels os Autuados e, não havendo nada a infirmar as autuações, <u>fica mantida na sua integralidade a multa aplicada</u>.
- 4. Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.
- 5. Encaminhe-se uma via desta decisão a(o) Autuado(a), conforme o art. 7º, §2º da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF.
- 6. Desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, §8º do Decreto nº 9.199/2017.

(assinado eletronicamente)

Adolpho Hugo de Albuquerque Pereira

Delegado de Polícia Federal Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/RR



Documento assinado eletronicamente por **ADOLPHO HUGO DE ALBUQUERQUE PEREIRA**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 27/02/2023, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **27421634** e o código CRC **A07437DB**.

Referência: Processo nº 08485.000805/2023-64 SEI nº 27421634